

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SETE LAGOAS

EDITAL 01/2019

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA O ANO DE 2019.

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Sete Lagoas, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho 2012, além das demais disposições legais aplicáveis.

1- DO OBJETO

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2019, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio-produtivos/alternativos, promoção de valores universais.

2- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projeto apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que atinjam o maior número de apenados e:

- a) apresentem projetos para manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos e internas do sistema prisional do Estado, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;
- b) apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e de ressocialização dos apenados propostos pelas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, constantes do banco de projetos da Subsecretaria de Administração Prisional;
- c) recebam o maior número de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; ou
- d) atuem diretamente na execução penal, com assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, com destaque

Margina Rodrigues Brito
JUÍZA DE DIREITO

para os conselhos das comunidades.

2.2) Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitada a destinação preferencial já referida.

3- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1) É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública -CONSEP's:

- a) para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c) para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) para fins político-partidários;
- e) a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) para pagamento de tributos e multas administrativas;
- g) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- h) para pessoas naturais.

4- DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

4.1) Será disponibilizado para financiamento de projetos **R\$ 613.820,00 (seiscentos treze mil oitocentos e vinte reais).**

4.2) As entidades que desejem se habilitar deverão apresentar os documentos necessários e o projeto **no período de 02 de setembro de 2019 a 02 de outubro de 2019**, protocolando na Secretaria do Juízo da Vara Criminal/Execuções Penais, localizada no Fórum da Comarca de Sete Lagoas, sala 306, no horário de 12 às 18 horas.

4.3) O pedido de habilitação será instruído com:

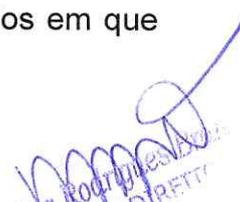
- a) Identificação completa e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;
- b) Respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital;
- c) Declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

4.4) Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

4.5) Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

- a) o valor total do projeto;
- b) justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- c) os prazos inicial e final da execução do projeto;


Mariana Rodrigues
JUÍZA DE DIREITO

- d) o cronograma de execução do projeto;
- e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

4.6) Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) o orçamento detalhado;
- c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

4.7) São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

4.8) O Processo de Habilitação deverá ser individualizado por requerente e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

4.9) Todos os documentos deverão ser protocolizados na 2ª Vara Criminal de Sete Lagoas em envelope lacrado;

4.10) Os documentos, na data do protocolo, deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.11) Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial;

4.12) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas no item 4 deste Edital.

5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

5.1.1) O Juízo poderá designar em substituição ao Assistente Social Judicial, servidor(a) da Comarca.

5.2) Após manifestação do Ministério Público, toda a documentação seguirá para a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Sete Lagoas, responsável pela Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para a escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

Maria Rodrigues Brand
JUIZA DE DIREITO

5.3) Após decisão judicial as entidades habilitadas serão intimadas da decisão, não cabendo recurso;

5.4) A entidade receberá o valor deferido através de depósito bancário, realizado pela unidade gestora. A movimentação financeira é de competência da Juíza Direito da Comarca e do Escrivão da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Sete Lagoas;

5.5) A Juíza de Direito estabelecerá, em cada Procedimento de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma apresentado, sem prejuízo de qualquer ato ou diligência de ofício que melhor atender o interesse público.

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1) A entidade contemplada para receber os valores deverá prestar contas nos autos do procedimento administrativo da respectiva habilitação, no prazo fixado pela Juíza, devendo protocolar a documentação na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Sete Lagoas.

6.2) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar saldo credor por ventura existente;

b) Comprovante discriminados das despesas, com juntada das notas fiscais e cupons fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados;

c) Comprovantes de devolução de saldo, caso não utilizado todo o recurso repassado, para a conta judicial da Vara de Execuções Penais da Comarca de Sete Lagoas (Banco do Brasil, conta-corrente nº 300.672-7, agência nº 1615-2, CNPJ nº 21.154.554/001-13);

6.3) Apresentada as contas no prazo determinado pela Juíza, o procedimento será remetido para análise do(a) Assistente Social Judicial ou servidor designado, do Ministério Público e da Juíza de Direito.

6.4) A Juíza, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I) determinar diligências à entidade, fixando o respectivo prazo;

II) julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas

6.5) Julgadas aprovadas as contas, a entidade será intimada e deverá ser cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013.

6.6) Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão deverá, depois de intimar a entidade:

a) cumprir as providências determinadas na decisão;

b) dar ciência ao representante do Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

c) arquivará o respectivo Procedimento de Habilitação e Prestação de contas.

6.6) A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de servidor designado, pessoa natural ou escritório contábil existente na Comarca.

Marina Rodrigues
JUÍZA DE DIREITO

6.7) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

6.8) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

6.9) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social, nos termos do Provimento Conjunto 23/2013.

6.10) No caso de recebimento parcial de valores, somente após a homologação das contas do valor anterior recebido, poderá a entidade receber outro valor e, no caso, de ter mais de um outro projeto contemplado, não receberá nenhum outro valor até que preste contas do valor pendente.

7 – DAS PENALIDADES

7.1) Não apresentadas as contas no prazo fixado, o procedimento da entidade será conclusos a Juíza, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastrado.

7.2) Após decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser a entidade intimada, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.3) Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

7.3.1) Cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

7.3.2) Dará ciência ao representante do Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

7.3.3) Após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas.

7.4) A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Procedimento Administrativo de Disponibilidade de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas.

7.4.1) Apresentado o pedido de regularização das contas, o Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto no item 6.3 e 6.4 do capítulo VI deste Edital.

7.4.2) A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara Criminal/Execuções Penais do Juízo da Comarca de Sete Lagoas, bem como nas Portarias complementares.

8.2) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação, inclusive com a expedição de Portarias complementares à matéria versada.

8.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as

Marina Rodrigues Bro
JUÍZA DE DIREITO

diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zonas suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana.

8.4) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

8.7) O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

8.8) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão documentada.

8.9) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada ou de outra norma complementar suprarreferidas, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la e, no caso de indícios de crimes, cópias dos documentos serão encaminhados ao Ministério Público ou autoridade policial para apuração.

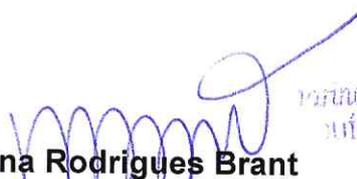
8.10) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável e as Portarias complementares do Juízo da Execução que explicita as matérias tratadas e as orientações e decisões da CGJ sobre situações específicas desta comarca.

9- DA AMPLA PUBLICIDADE

9.1) Publique-se no átrio do fórum, sítio do TJMG, ASCOM/TJMG e da forma mais ágil possível (intimação pessoal, coleta do ciente e do recebimento de cópia, etc), encaminhamento às entidades da sociedade mediante lista de e-mails com comprovação nos autos e à imprensa de Sete Lagoas, mediante também ao envio à Administração do Foro para que encaminhe a todos os municípios, câmaras de vereadores, clubes de serviço, igrejas, sindicatos, associações de classe, instituições sociais, instituições públicas, também pela forma mais rápida.

O extrato da publicação deverá também ser publicado no Diário Oficial do TJMG.

Sete Lagoas, 14 de agosto de 2019.



Marina Rodrigues Brant
JUÍZA DE DIREITO

Marina Rodrigues Brant
Juíza de Direito e da Execução Penal da Comarca de Sete Lagoas
Gestora dos recursos do Prov. Conjunto 27/2013